

Decreto 430. 8/8/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 205/2011

Florianópolis, 22 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo alterações do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias, e outras providências.

2. O escopo das alterações introduzidas no Decreto nº 2.128, de 2009, é incluir os fios de elastômeros na vedação prevista no mesmo decreto, para atender disposição contida no Protocolo de Intenções firmado em 15 de março de 2010 entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Hyosung Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda.

3. A disposição contida no art. 2º deste Decreto visa regulamentar o disposto no art. 43 da Lei nº 10.297, de 1996, atribuindo ao Secretário de Estado da Fazenda a competência para concessão de tratamento tributário diferenciado definido em termo de acordo firmado entre o chefe do Poder Executivo e o contribuinte interessado.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM POPULAR

Florianópolis, 22 de julho de 2011.

O objetivo das alterações introduzidas no Decreto nº 2.128/09 é atender disposição contida em protocolo firmado com a empresa HYOSUNG.

O art. 2º deste Decreto regulamentando o disposto no art. 43 da Lei nº 10.297/96 (Lei do ICMS), que dispõe sobre a proteção dos interesses da economia catarinense, confere ao Secretário de Estado da Fazenda a competência para conceder tratamento tributário diferenciado decorrente de termo de acordo firmado entre o contribuinte interessado com o Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende

